



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2026, no Município de Capelinha, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Capelinha/MG, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - Poderão ser incluídos no REFIS 2026 todos os tributos municipais, bem como débitos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exceto os especificados no art. 8º desta Lei.

Art. 3º - Todos os contribuintes que possuam débitos com o Município até 31 de dezembro de 2025 estarão aptos a aderir ao REFIS 2026.

Art. 4º - O prazo limite de adesão ao REFIS 2026 dar-se-á em 31 de julho de 2026.

Art. 5º - Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2026 poderão obter redução de juros e multas, conforme as seguintes condições:

I - Pagamento em parcela única: 100% (cem por cento) de desconto em juros e multas;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais: 100% (cem por cento) de desconto em juros e multas.

§ 1º O valor principal será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período devido.

§ 2º Para fins de adesão ao parcelamento dos débitos, a parcela mínima não

poderá ser inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFM), cujo valor será o vigente para o exercício de 2026.

Art. 6º - As dívidas já ajuizadas terão as respectivas ações judiciais suspensas, sendo excluídos dos benefícios do REFIS 2026:

I - Custas judiciais;

II - Honorários advocatícios;

III - Demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial.

Art. 7º Para aderir ao REFIS 2026, o contribuinte deverá formalizar o Termo de Opção junto ao Departamento Municipal de Arrecadação, Cadastros e Fiscalização Municipal.

Art. 8º - Serão excluídos dos benefícios desta Lei os seguintes casos:

I - Débitos relativos ao ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);

II - Custas judiciais, honorários advocatícios e demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial.

Art. 9º - A opção pelo REFIS 2026 sujeita o optante a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;

IV - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos de que tratam esta lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente.

Art. 10 - O descumprimento das condições do REFIS 2026, com o não adimplemento de 03 (três) parcelas, implicará a exclusão automática do programa e a perda dos benefícios concedidos, vencimento antecipado do parcelamento, com o restabelecimento integral de todos os encargos moratórios e encaminhamento para cobrança administrativa, cartorial ou judicial.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança dos débitos por todos os meios em direito admitidos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Cobrança administrativa;

II - Protesto em cartório;

III - Execução fiscal judicial.

Art. 12 A divulgação do programa será feita através de campanhas em meios de publicidade institucional e legal, incluindo rádios, redes sociais e outros canais acessíveis aos munícipes.

Art. 13 Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da regularização fiscal. As despesas com sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 27 de Abril de 2026.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

